

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 216

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1082

DE 13 DE SETEMBRO DE 1907

Crêa o districto de paz de Butantan, no bairro dos Pinheiros, do municipio e comarca da Capital do Estado

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado do São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Butantan, no bairro dos Pinheiros, do municipio e comarca da Capital do Estado.

Artigo 2.º As divisas deste districto serão:

«A começarem pelo lado direito da avenida Rebouças, seguem pelo corrego do Rio Verde acima, até as cabeceiras do mesmo, seguindo rumo direito até á estrada do Araçá, e por estas aguas vertentes até a estrada das Boiadas (antiga estrada de Pinheiros a Campinas) e por esta até o alto da ponte do Anastacio, seguindo rumo direito até chegar ao rio dos Pinheiros, descendo por este até encontrar no rio Tietê, descendo por este até encontrar as divisas do municipio de Cotia, pelas quaes seguem até encontrar as do municipio de Santo Amaro com o da Capital, e seguindo por estas, até encontrar a estrada de rodagem que vai a Santo Amaro, e por esta até o rumo do futuro prolongamento da rua Capitão Rosa (hoje estrada de Boiadas) e seguindo pelo referido rumo, até encontrar o corrego da varzea do Santo Amaro, e dahi pela referida rua até a denominada Dr. Rosa e por esta até ao Rio Verde, subindo o mesmo até á estrada geral, antiga entrada de Sorocaba, hoje Avenida Rebouças, lugar onde começaram».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 13 de Setembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 13 de Setembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 1083

DE 13 DE SETEMBRO DE 1907

Crea, converte e transfere escolas

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma na povoação do Serradinho, sede do districto policial do mesmo nome;

Uma na povoação de Santo Antonio do Monte Bello, sede do districto policial de Fartura;

Uma na povoação de Salto de Avanhandava, sede do districto policial do mesmo nome, todas no municipio de São José do Rio Preto;

Uma na villa da Bocaina, do municipio de São João da Bocaina;

Uma no districto de Igarassú, do municipio de S. Manoel.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma na povoação do Serradinho, sede do districto policial do mesmo nome;

Uma na povoação do Santo Antonio do Monte Bello, sede do districto policial do Farourá;

Uma na povoação do Salto de Avanhandava, sede do districto policial do mesmo nome, todas no municipio de São José do Rio Preto;

Uma no bairro da Boa Vista, do municipio de São João da Bocaina;

Uma na villa de Bocaina, do mesmo municipio:

Uma no districto de Igarassú, do municipio de S. Manoel

Uma na villa de Pedorneiras, do municipio de igual nome

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro da Olaria, do municipio de São João da Bocaina;

Uma na estação da Cascata, do municipio de São João da Boa Vista;

Uma no bairro da Cachoeira, do municipio de Itapira.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas dos bairros de Ponte Nova, Rio Manacé, Barreiro, Mendes, Eleuterio, Contas, Forões, Sertãozinho e Rio do Peixe, do municipio de Itapira.

Artigo 3.º Fica transferida para o bairro da estação Barão de Ataliba Nogueira, a escola de Sertãozinho acima referida.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Setembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 13 de Setembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1511

DE 24 DE SETEMBRO DE 1907

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito especial de 1.000.000\$000, para «novas construcções» da Estrada de Ferro Sorocabana.

O presidente do Estado de S. Paulo,

Usando da auctorização concedida pelo artigo 3.º da lei n. 940, de 6 de Abril de 1905,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o credito especial de mil contos de reis (1.000.000\$000), para «novas construcções» da Estrada de Ferro Sorocabana.